



# PREFEITURA DE UNAI

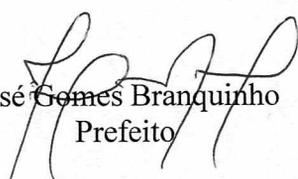
## ESTADO DE MINAS GERAIS



### DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que o Projeto de Lei Ordinária que “Atualiza vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias –ACE - e altera anexo da Lei nº 3.272, de 10 de dezembro de 2019 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias do Poder Executivo Municipal de Unai (MG) e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente na Prefeitura Municipal de Unai, em 9 de março de 2020; 76º da Instalação do Município.

  
José Gomes Branquinho  
Prefeito



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2020**  
**Interessado: GABINETE DO PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação desta data, examinamos o **Projeto de Lei n.º \_\_\_\_\_/2020**, que trata do Impacto Orçamentário e Financeiro que “**Atualiza os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE**”, sobre a despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais utilizando a atualização de acordo com o Piso Salarial Profissional de cada profissional, nos termos da legislação vigente, conforme demonstramos nas tabelas abaixo:

**- TABELA 1**

Impacto Orçamentário e Financeiro entre a despesa com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo, antes e após a incorporação da **Atualização dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE** na remuneração bruta dos servidores nos termos da proposta do referido Projeto de Lei:

Em R\$1,00

DENOMINAÇÃO	VALOR FOLHA ATUAL (ANUAL) (Com encargos)	VALOR FOLHA (MÉDIA/MENSAL) (Com acréscimo de IPCA de 4,31%)	VALOR ACRÉSCIMO MENSAL + INSS 21% Contribuição Patronal	VALOR FOLHA MENSAL ACRÉSCIMO (PISO) 4,212751%
Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo	130.802.206,57	11.369.981,82	12.009,10	11.381.990,92
<b>TOTAL</b>	<b>130.802.206,57</b>	<b>11.369.981,82</b>	<b>12.009,10</b>	<b>11.381.990,92</b>

Fonte: [https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao\\_list.jsf](https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf)

Com vistas a atender ao que dispõe o Art. 21 da Lei Complementar (LRF) n.º 101, de 04.05.2000, e apresento-lhe o resultado dos estudos realizados que configura uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro em que deva entrar em vigor esta Lei e nos dois seguintes:

Dispõe a LRF sobre o controle da despesa total com pessoal:



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Subseção II  
Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos Arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição/88;

Por sua vez, os dispositivos mencionados exigem:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.**

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### SUBSEÇÃO I

#### Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensado pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizada, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O Artigo 16 da LRF exige inicialmente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PREMISSAS E METODOLOGIA

Foram consideradas as seguintes **premissas** para fins de estabelecer uma estimativa:

**INICIO DA VIGÊNCIA:** Para fins de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2020, quando deverá entrar em vigor a incorporação da “**Atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE**” sobre a despesa total com Pessoal e Encargos Sociais dos servidores do Poder Executivo, consideramos como premissa a aprovação e início da vigência após a data de publicação da referida Lei.

**BASE DE CÁLCULO:** Tomamos como premissa para o cálculo do impacto anual o valor da despesa com pessoal e encargos sociais atual e o valor da despesa com pessoal e encargos sociais após a incorporação da **Atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE de 4,212751%, comprovando um impacto mensal de R\$12.009,10 (doze mil nove reais e dez centavos) para 2020.** Utilizamos como fontes as seguintes informações discriminadas na tabela abaixo:

**Tabela 2:**

DESCRIÇÃO	Vencimentos Atuais (mensal)	Vencimento após a “Atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE”	VALOR IMPACTO NA DESPESA TOTAL C/ PESSOAL (mensal)
Pessoal e Encargos Sociais	11.369.981,82	11.381.990,92	12.009,10

O impacto anual das despesas com a **Atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE** com acréscimo de 4,212751% prevista no Projeto de Lei em análise representa aproximadamente uma despesa anual de **R\$160.081,30 (cento e sessenta mil oitenta e um reais e trinta centavos)**, sendo:  $(R\$12.009,10 \times 13,33 = R\$160.081,30)$ .



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Portanto o impacto na Receita Corrente Líquida e nas metas de Resultado Primário e Nominal serão os seguintes, conforme detalhamento da Evolução da Receita Corrente Líquida – RCL e da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais.

### Tabela 3:

Evolução da Receita Corrente Líquida nos últimos Exercícios: (Série Histórica)

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR (R\$)
Arrecadada 2014*	156.013.969,22
Arrecadada 2015*	167.866.815,19
Arrecadada 2016*	187.646.951,90
Arrecadada 2017*	196.684.157,42
Arrecadada 2018*	220.221.878,79
Arrecadada 2019*	258.570.584,59
Estimada 2020	286.919.290,39
Estimada 2021	317.646.027,33
Estimada 2022	347.183.748,70
Estimada 2023	374.721.470,07

Fonte das informações: (\*) <http://www.prefeituraunai.mg.gov.br/pmu/index.php/contas.html>

### Tabela 4:

Evolução da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais nos últimos exercícios:

PODER EXECUTIVO					
DESPESA	Exercícios	Valor Anual R\$	Valor R\$ (IMPACTO anual)	Percentual (%) Impacto na Despesa	Percentual (%) Impacto na RCL
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2014	86.890.372,01	0,00	0,00%	55,69%
Despesa Total c/ Pessoal – realizada	2015	97.292.647,52	0,00	0,00%	57,96%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2016	105.831.442,42	0,00	0,00%	56,40%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2017	107.844.920,42	0,00	0,00%	54,83%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2018	114.648.180,86	0,00	0,00%	52,06%
Despesa Total c/ Pessoal - realizada	2019	130.802.206,57	0,00	0,00%	50,59%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2020	146.956.232,28	160.081,30	0,108931%	51,27%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2021	163.110.257,99	167.284,96	0,102559%	51,40%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2022	179.264.283,70	174.812,78	0,097516%	51,68%
Despesa Total c/ Pessoal - Projetada	2023	195.418.309,41	182.679,36	0,093481%	52,19%



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### Considerações:

1. Os valores estimados, conforme planilhas acima, **poderá ser implementado a partir deste exercício financeiro (2020), por não comprometer o limite legal previsto** na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (LRF), ou seja, o valor impactado anualmente da (**Atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE**) não ultrapassa o limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) previsto para o Poder Executivo.

### I – Considerações sobre o impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2020

#### a) Meta de Resultado Primário

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei n.º 3.234, de 27/06/2019), a meta de resultado primário a preços correntes estabelecida para o referido exercício, de acordo com o Anexo de Cálculo das Metas Anuais, é de **R\$2.342.471,93 (dois milhões trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos)**.

Levando em consideração que a implantação da lei será no início do exercício de 2020, ou seja, após a publicação da referida lei, salientamos que é necessário manter um rigoroso controle quadrimestral e/ou semestral da meta fiscal de resultado primário, para que o valor a ser realizado não cause distorções na apuração do resultado primário. Portanto, **poderá ser implementado a atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE** na remuneração destes servidores do município de Unai.

**Recomendamos** que o Poder executivo mantenha vigilância quanto ao **limite prudencial de 95%**, previsto no Art. 22, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Assim sendo, é possível argumentar a *ceteris paribus* que a meta anual do exercício poderá ser cumprida.

A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento deverá observar as variações que poderá ocorrer na execução orçamentária e financeira do Poder Executivo no primeiro quadrimestre do Exercício de 2020 para fins de controle das metas fiscais fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de Resultado Primário. Neste caso, enfatizamos que é importantíssima a observação quanto ao cumprimento do princípio do Equilíbrio Fiscal entre (Receita X Despesa).



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### b) Meta de Resultado Nominal

Por sua vez, a meta de resultado nominal a preços correntes, estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (Lei n.º 3.234, de 27/06/2019) é de (-**RS\$3.041.000,00**) (três milhões e quarenta e um mil reais) de acordo com a projeção do Anexo de Cálculo das Metas Fiscais - Metas Anuais.

Aparentemente, a conjuntura indica que a meta estabelecida poderá ser cumprida. Contudo, é preciso considerar que o valor do resultado nominal estimado para 2020 deve-se ao valor registrado em Ativo Disponível. O ativo disponível, com a proximidade do fim do exercício, tende a ter seu montante reduzido devido aos pagamentos de despesas empenhadas e ainda não liquidadas ou efetivamente pagas, com isso a meta poderá ser cumprida, porém não na sua integralidade.

Desta forma, **concluimos** que o cumprimento da meta de resultado nominal está diretamente associado à verificação do resultado primário estabelecido e à qualidade do controle da execução orçamentária, ou seja, **é possível implementar as despesas constantes no Projeto de Lei em análise levando em consideração que não houve aumento significativo na despesa**, e sim, uma atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 13.708/2018, sendo assim, as projeções indicam que não prejudicará o cumprimento da meta fiscal de resultado nominal fixada na LDO do exercício vigente. Mesmo assim, **recomendamos controles** quanto ao cumprimento da meta fiscal de resultado nominal estabelecida na LDO.

## II – Considerações sobre o impacto orçamentário e financeiro para o período 2021-2023

Por se configurar despesa pública obrigatória de caráter continuado, é necessário estimar o valor da despesa para os três exercícios subsequentes.

A estimativa do valor do impacto orçamentário e financeiro para os três exercícios subsequentes (2021-2023), relativo ao Projeto de Lei em análise foi devidamente realizada, considerando a diferença entre a despesa com pessoal vigente, acrescida da despesa de **Atualização dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE** prevista para os exercícios seguintes.

Desta forma foi possível comprovar que o aumento em cada exercício na despesa com pessoal não ultrapassa o limite legal previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (LRF). Portanto, estamos de acordo com a implementação do referido Projeto de Lei que Atualiza os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE neste exercício e nos exercícios seguintes.



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



Os valores utilizados na projeção da Despesa Total com Pessoal e Encargos Sociais constante na **Tabela 4**, na coluna (**Valor Anual R\$**) teve um acréscimo atualizando os valores pelo índice de inflação (IPCA) previsto no seguinte link: (<https://exame.abril.com.br/economia/mercado-financeiro-reduz-estimativa-para-a-inflacao-de-2020/>) relativo à inflação prevista pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) para os próximos exercícios (2021/2022/2023), acrescido de uma margem de segurança destinada a cobrir incremento de custos relativos à (quinqüênios, benefícios dos Planos de Cargos e Carreira dos servidores efetivos do Poder Executivo):

Exercícios	Meta de Inflação (CMN)*	Incremento de Outros Custos (Margem de Segurança) (Quinqüênios, Plano de cargos e carreiras)
2021	3,75%	5,26%
2022	3,50%	5,51%
2023	3,50%	4,76%

\* Conselho Monetário Nacional.

Nesta projeção tivemos como base a inflação prevista pelo Conselho Monetário Nacional para os exercícios em análise.

Porém, concluímos que a implantação prevista para o período de (2021-2023) poderá ser implementada pelo Poder Executivo, pois os impactos causados nas metas fiscais de resultado primário e nominal não prejudica o resultado estimado e mantém o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas nesta conjuntura. Lembrando que para efetivação anual dos resultados projetados, deverá ocorrer um bom controle da Execução Orçamentária e Financeira ao longo dos exercícios.

Este é o **Relatório do Impacto Orçamentário e Financeiro** relativo ao Projeto de Lei em análise que **“Atualiza os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS – e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE** destes servidores do Município de Unai” e que atende as disposições legais previstas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Unai-MG, 3 de março de 2020.

**Cássio Nilton de Sousa**  
CONTADOR – ASSESSOR - CRCMG 078683/O-9